



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

---

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 46/2022

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA, órgão da Administração Direta Municipal, com endereço na Rua São Joaquim, 15, Centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.902.626/0001-19, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02, de 03/01/2022, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 03/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL na forma preconizada no anexo I e demais conformações deste edital**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento/Procuração **com firma reconhecida**; (Apresentar no credenciamento por fora dos envelopes)
- c) Anexo III - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte (Se for o caso, apresentar no credenciamento por fora dos envelopes)
- d) Anexo IV – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; (Apresentar no credenciamento por fora dos envelopes)
- e) Anexo V - Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF); (Colocar dentro do envelope Documentação)
- f) Anexo VI – Declaração de idoneidade (Colocar dentro do envelope Documentação)
- g) Anexo VII– Modelo de proposta comercial; (Envelope proposta de preço)
- h) Anexo VIII– Minuta do contrato;

---

### 01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

---

1.1 O presente certame tem como objetivo a contratação de plano de saúde para servidores da Câmara Municipal, conforme especificado no Anexo I.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

---

## **02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

- 2.1 Os recursos necessários ao pagamento do objeto licitado são as previstas na seguinte dotação orçamentária: 01.031.2003.4.008.3390.39.00 (29) - Concessão de plano de saúde aos servidores da Câmara Municipal - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

---

## **03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

---

- 3.1 - A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocadas em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:**

### **ENVELOPE Nº 1**

<p><b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</b></p> <p><b>“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”</b></p> <p><b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022</b></p> <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS</b></p> <p><b>A/C DO PREGOEIRO</b></p>
--

### **ENVELOPE Nº 2**

<p><b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</b></p> <p><b>“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”</b></p> <p><b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022</b></p> <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS</b></p> <p><b>A/C DO PREGOEIRO</b></p>
---



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

3.2 - Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para realização do credenciamento e protocolo dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, bem como para a realização da sessão pública do pregão, sob pena de preclusão do direito de participação:

### 3.2.1 - CREDENCIAMENTO

**LOCAL: Câmara Municipal de Alterosa-MG. Rua São Joaquim, 15 - Centro - Alterosa - MG**

**DIA: 15/12/2022 (quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois)**

**HORARIO: Das 9h às 9h10 (nove horas até às nove horas e dez minutos) - Prazo máximo para credenciamento e protocolo dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**

### 3.2.2 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**LOCAL: Câmara Municipal de Alterosa-MG. Rua São Joaquim, 15 - Centro - Alterosa - MG**

**DIA: 15/12/2022 (quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois)**

**HORARIO: às 9h20 horas (nove horas e vinte minutos) - Reunião inaugural, para realização do pregão, com abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO e demais atos inerentes ao pregão.**

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues a Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos no item 3.2.1.

3.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos no item 3.2.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

---

## O4 - PROPOSTA COMERCIAL

---

- 4.1 No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **sem rasuras**, em uma via, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, (Conforme Modelo do ANEXO VII), constando obrigatoriamente o seguinte:
- 4.1.1 Identificação da empresa proponente, com nome, número do CNPJ, endereço, cidade, Estado e CEP;
- 4.1.2 A proposta deverá conter uma tabela relativa à contribuição mensal cobrada por faixa etária devendo e mesma respeitar o valor máximo constante do termo de referência.
- 4.1.3 A proposta deverá conter o custo de implantação do plano de saúde, correspondente ao percentual máximo de 15,00 (quinze reais) por cada beneficiário.
- 4.1.4 A tabela de contribuição mensal por faixa etária terá caráter classificatório, ou seja, vencerá o certame o licitante que ofertar o menor preço total para o período de doze meses, considerando o valor da faixa etária multiplicado pelo número estimado de beneficiários, acrescido do valor do custo de implantação.
- 4.1.5 Na proposta deverá constar também os valores das faixas etárias que no momento não há beneficiários nelas enquadrados. Estes valores não serão utilizados para fins de cálculo do preço total mensal e nem para fins de classificação das propostas.
- 4.1.6 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma. Em caso de omissão deverá prevalecer o prazo disposto em Lei.
- 4.1.7 Indicação do percentual de co-participação não superior a 50% dos custos da operadora e indicação do custo de implantação do plano de saúde não superior a R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário.
- 4.1.8 Deverá estar anexado à proposta comercial uma tabela onde deverão estar alistados os valores cobrados pelos procedimentos mais comuns, como consultas, exames simples, exames especiais, terapias simples, terapias especiais e procedimentos ambulatoriais, nos quais incide a coparticipação. Esta tabela é apenas exemplificativa, para fins de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

- conhecimento dos valores cobrados a título de coparticipação, podendo haver variação de valores de acordo com o repasse da operadora aos prestadores de serviços.
- 4.1.9 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com o máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4.1.10 Os preços deverão ser cotados, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.
- 4.1.11 Os valores totais da proposta comercial são estimativos, calculados em função do número estimado de beneficiários. Os valores exatos da contratação serão conhecidos no momento da assinatura do contrato, ocasião em que será possível aferir o número exato de beneficiários do plano de saúde contratado.
- 4.1.12 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.13 Caso o licitante necessite, para subsidiar a elaboração de sua proposta comercial, **de uma relação nominal com os nomes, sexo, idade, data de nascimentos dos titulares e respectivos dependentes do plano e saúde**, poderá ser solicitado à Câmara Municipal.

---

## 05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

---

5.1. - Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

### 5.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

5.1.1.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da proponente, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;

5.1.1.3. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou documento equivalente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**Estes documentos não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão - Ver item 6.2.4 - Credenciamento**);

5.1.1.4. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

## **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.1.2.1. - Certificado de Regularidade para com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

5.1.2.2. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

5.1.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

5.1.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.1.2.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

5.1.3.1. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.1.3.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.1.3.2.1. - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá observar o seguinte:

5.1.3.2.1.1. - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

5.1.3.2.1.2. - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

## 5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1.- Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em relação à empresa licitante, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.1.4.2.- Comprovante de registro e autorização para operar planos de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

## 5.1.5. DECLARAÇÕES:

5.1.5.1. - Comprovante ou Declaração que dá cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(MODELO ANEXO V)**

5.1.5.2.- Declaração de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, **na forma do Anexo VI**

5.2- Serão admitidas fotocópias de documentos sem autenticação cartorial, e em caso de dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos, o Pregoeiro poderá fazer diligência, nos termos deste Edital.

5.3- Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado.

5.4- Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

**5.5-No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

5.3-Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.4-Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.5-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

5.6-Ressalta-se que todos os documentos apresentados na fase de HABILITAÇÃO poderão ser cópias simples, sem autenticação cartorial, e que, havendo dúvidas sobre a autenticidade de qualquer documento o pregoeiro poderá, mediante diligência, solicitar a apresentação do documento original.

---

## 06 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

---

6.1-Para participar da licitação a empresa deverá realizar o CREDENCIAMENTO e apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO;

**6.2-O credenciamento se iniciará às 9h (nove horas) com duração até as 9h10 (nove horas e dez minutos) no dia 15/12/2022** e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1 - Carta de Credenciamento/Procuração **com firma reconhecida** - indicando um representante devidamente credenciado; - Anexo II

6.2.2 - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação – Anexo IV

6.2.3 - Se a proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de microempresa/empresa de pequeno porte - Anexo III





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

6.2.4 - Cópia do contrato social da empresa com todas as alterações ou contrato consolidado, ou documento equivalente, o qual comprove o objeto da empresa e a titularidade do sócio/gerente/administrador/proprietário, sendo que tais documentos ficarão retidos nos autos (Ver item 5.1.1.3 - Documentos para habilitação)

6.2.5 - Original e cópia do RG e CPF do representante (sócio/gerente/administrador/proprietário ou da pessoa credenciada). Poderá ser apresentado documento equivalente que tenha valor legal como documento de identidade e que conste o número do CPF - exemplo: CNH.

**6.2.6 - Caso o representante comprovadamente faça parte do corpo administrativo da empresa com poderes para negociação, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento, porém deverá anexar aos autos cópia do contrato social ou documento equivalente, na forma do item 6.2.4)**

6.3-O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 3.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente instrumento, com a apresentação do **Anexo IV - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.**

6.4-Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

6.4.1-As pessoas físicas deverão credenciar pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias ao andamento do pregão (**Anexo II - Carta de Credenciamento**).

6.4.2-Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

6.4.3-No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III)**;

6.5-Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando sequencia aos preparativos para a sessão pública do pregão.

---

## 07 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

---

7.1. Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2. O Pregoeiro classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.2.1.Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

---

## 08 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

8.1. Aos proponentes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação, **respeitando o valor total máximo de R\$ 46.958,00 (quarenta e seis mil e novecentos e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

cinquenta e oito reais) e os valores máximos por faixa etária e custo de implantação, conforme estimativa abaixo:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA			
PREÇO PARA ENFERMARIA			
Faixa etária	Qtde estimada de Servidores/dependentes	Preço máximo por faixa etária	Valor total por faixa etária
00 a 18 anos	6	154,86	929,16
19 a 23 anos	1	185,69	185,69
24 a 28 anos	0	223,44	-
29 a 33 anos	1	251,07	251,07
34 a 38 anos	2	261,06	522,12
39 a 43 anos	3	288,88	866,64
44 a 48 anos	3	379,49	1.138,48
49 a 53 anos	0	478,02	--
54 a 58 anos	0	586,66	-
Acima de 59 anos	0	914,64	-
Valor total mensal	>>>>	>>>>>	3.893,16
Custo de implantação	>>>>>	>>>>>	240,00

8.2 Percentual máximo de co-participação permitido: 50% (cinquenta por cento) incidente sobre os custos da operadora.

8.3 Custo de implantação: Fica limitado a R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, com previsão inicial de 16 beneficiários, portanto  $16 \times 15,00 = 240,00$  (duzentos e quarenta reais)

8.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

8.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente para efeito de posterior ordenação das propostas.

---

## 09 - DO JULGAMENTO

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

- 9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.
- 9.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.
- 9.4. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com a pesquisa de preços realizada e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.5. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.6. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou proposta.
- 9.7. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.8. Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.10. Sendo declarado o licitante vencedor, para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial ao valor global, a licitante deverá proceder à readequação linear dos preços unitários, respeitando como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam proporcionais ao desconto obtido no valor final da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

**proposta e encaminhar ao pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião em que for declarado vencedor do certame.**

- 9.11. Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 02 (dois) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.
- 9.12. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.13. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

---

---

## 10 - DOS RECURSOS

---

---

10.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**  
**TEL. 35 3294-1199**

10.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal e comunicado a todas as proponentes via email.

---

---

**11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação de resultado pelo Presidente da Câmara.

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Presidente da Câmara adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.

11.3. O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;

11.3.1. Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito à Câmara Municipal a proceder de conformidade com o Art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

- 11.4. Decorridos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

---

## 12 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS

---

- 12.1. O Objeto licitado deverá ser executado de acordo com as orientações da Presidência da Câmara.
- 12.2. O responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Presidente da Câmara Municipal de Alterosa, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades previstas neste Instrumento.

---

## 13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

---

- 13.1 - A Câmara Municipal de Alterosa procederá ao pagamento dos serviços nos preços ofertados em moeda corrente nacional.
- 13.2 - O pagamento do serviço será efetuado até o dia 10 (dez) do mês corrente, mediante apresentação de fatura/detalhamento das mensalidades e co-participações, devendo ser discriminados separadamente por servidor com os respectivos dependentes.
- 13.3-A forma de pagamento das faturas mensais poderá ser flexibilizada e negociada com o licitante vencedor, com objetivo de adequar ao seu cronograma de recebimentos.
- 13.4 – Conforme a programação financeira da contratada, o primeiro pagamento após a implantação do contrato poderá ocorrer no dia 1º do mês, porém, os demais ocorrerão até o dia 10 do mês corrente.
- 13.5 - A Câmara Municipal fará o pagamento da fatura pelo valor total nela constante (mensalidade mais coparticipações).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

---

---

## 14 - DAS SANÇÕES

---

---

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Alterosa, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

14.2.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

14.2.3. -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

14.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

---

---

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

15.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

15.2 Fica reservado à Câmara Municipal de Alterosa o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

15.3 As decisões do Pregoeiro da Câmara Municipal de Alterosa, serão publicadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e no site **www.cmalterosa.mg.gov.br** podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.

15.4- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.5- É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

15.6- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.7-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

15.8- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

15.9- A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Câmara Municipal, ou alternativamente pelo e-mail **contabilidadecmalterosa@gmail.com**, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

15.10- As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, ao Pregoeiro, através do fax (35) 3294-1199 ou na Sede da Câmara Municipal, no horário das 8 às 11h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3294-1199, pelo e-mail [contabilidadecmalterosa@gmail.com](mailto:contabilidadecmalterosa@gmail.com).

Alterosa, 1º de dezembro de 2022.

Rafael Augusto Gomes

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de concessão de plano de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Alterosa, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.848, de 29 de junho de 2017, regulamentada pela Portarias nº 19 de 11 de julho de 2017 e nº 17 de 26 de novembro de 2020.

A contratação de plano de saúde tem por objetivo oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, contribuindo para minimizar os efeitos danosos das doenças e aumentando a qualidade de vida dos servidores do Legislativo.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais consolidou o entendimento da legalidade de se conceder plano de saúde aos servidores do Legislativo por meio das consultas 764.324 e 812.115. Da análise das consultas concluiu-se que *"A Câmara Municipal, por meio de projeto de lei de sua iniciativa, poderá autorizar e regulamentar a concessão de plano de saúde aos seus servidores e empregados, sendo que a despesa não deve ser computada como relativa a gastos com pessoal, para efeito da classificação do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

O Tribunal de Contas de Minas Gerais recomenda ainda que deverão ser respeitados os seguintes requisitos para concessão de benefício:

- a) edição de lei, de iniciativa do próprio Legislativo Municipal;
- b) prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) observância da Lei 8.666/93 na contratação da empresa operadora do plano de saúde.

A Câmara Municipal de Alterosa, em estrita observação dos princípios norteadores da Administração Pública, teve o cuidado de respeitar todos estes requisitos, senão vejamos:

#### **a) Edição de lei, de iniciativa do próprio Legislativo Municipal:**

A contratação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.848, de 29 de junho de 2022 de iniciativa do Legislativo Municipal e posteriormente regulamentada pela Portarias nº 19 de 11 de julho de 2017 e nº 17 de 26 de novembro de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## **b) Prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;**

As despesas com plano de saúde estão previstas nos instrumentos de planejamento municipal, ou seja, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

## **c) Atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

A concessão de plano de saúde aos servidores vai criar uma despesas de caráter continuado e portanto deve atender os seguintes ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As estimativas de gastos foram elaboradas pelo setor de contabilidade e a declaração do ordenador de despesas está devidamente assinada, podendo ser consultadas nos autos do presente processo licitatório.

## **d) Observância da Lei 8.666/93 na contratação da empresa operadora do plano de saúde.**

A presente contratação está ocorrendo na modalidade de Pregão Presencial, com a devida publicidade no site da Câmara Municipal e através de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **2 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO**

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde para os servidores da Câmara Municipal e respectivos dependentes, **tipo coletivo empresarial por adesão**, com abrangência local no grupo de municípios especificados neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações e normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

2.2 - A operadora contratada deverá estar devidamente cadastrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e operar planos de assistência em conformidade com a legislação vigente e contemplar **no mínimo** as seguintes coberturas:

- Ambulatorial: Atendimentos de urgência e emergência, consultas médicas, exames complementares, atendimentos e procedimentos realizados em ambulatório e no pronto atendimento.
- Hospitalar: Internações clínicas, cirúrgicas, inclusive em UTI, transplantes de rim e córnea, cirurgias cardíacas, neurológicas, tratamentos oncológicos, hemodiálise.
- Obstetrício: Parto normal, cesárea e intercorrências de gravidez.

2.2.1 - **No ato da assinatura do contrato, a operadora deverá possuir pelos menos um hospital credenciado para atendimentos de urgência e emergência nas seguintes cidades:**

- **Alterosa, Areado e Alfenas.**

2.3 - No ato da assinatura do contrato a operadora deve disponibilizar o Rol de Procedimentos com detalhamento de todas as coberturas oferecidas.

2.4 - A operadora deve oferecer plano de saúde com abrangência local por grupo de municípios, com atuação de no mínimo nos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: **Alfenas, Alterosa, Areado.**

2.5 - Para os procedimentos não realizados dentro da rede credenciada nos municípios citados acima, a operadora deverá disponibilizar atendimento fora da área de abrangência do plano contratado, mediante recursos por encaminhamento para rede própria ou credenciada. A operadora deve garantir ainda aos beneficiários atendimento de urgência e emergência em trânsito, ou seja, fora de sua área de atuação, mediante rede própria ou credenciada, com disponibilização de atendimento via 0800 disponível 24 horas por dia.

2.6 - O plano de saúde contratado deverá oferecer internação hospitalar no padrão enfermagem, ou seja, quartos com mais de um leito.

2.7 - Para os casos de incapacidade do prestador de serviços local, o plano deverá garantir aos beneficiários a remoção inter-hospitalar terrestre através de UTI Móvel para a localidade mais próxima que possua o serviço necessário para o atendimento. A remoção somente será realizada



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

mediante solicitação do médico assistente e com autorização da auditoria médica da operadora contratada.

2.8 - Com relação aos prazos de carência e portabilidade, o plano de saúde contratado, por contemplar número inferior a 30 (trinta) vidas, deverá obedecer aos prazos e limites estabelecidos pela Lei 9656/98.

Os critérios para aceitação e portabilidade de beneficiários ao plano de saúde deverão seguir o que determina a legislação vigente. **No caso de mudança de operadora, a portabilidade de carências deverá observar as normas da ANS.**

2.9 – Se for o caso, no ato de adesão ao plano de saúde os beneficiários deverão realizar um preenchimento de formulário médico para identificar doenças ou lesões pré-existentes, e ainda, se aplicável, a operadora contratada deverá observar as normas da ANS para a portabilidade de carências.

2.10 - O plano de saúde contratado terá coparticipação. Os valores somente serão cobrados quando houver utilização por parte dos beneficiários e seus dependentes. Os valores de coparticipação ficam limitados conforme a tabela abaixo:

TABELA DE COPARTICIPAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO	DE LOCALIDADES (ENCAMINHAMENTO OU INTERCÂMBIO)	TETO POR PROCEDIMENTO
Consultas	50%	50%	0,00
Exames simples	50%	50%	180,00
Exames especiais	50%	50%	180,00
Terapias simples	50%	50%	180,00
Terapias especiais	50%	50%	180,00
Procedimentos ambulatoriais	50%	50%	180,00
Demais procedimentos	50%	50%	180,00
<b>Internação enfermagem</b>	<b>100,00</b>	<b>350,00</b>	<b>Valor único</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

2.11 - Custo de implantação: Valor único que será cobrado pela operadora por ocasião da implantação do plano de saúde. Fica estipulado como limite máximo de custo de implantação do plano de saúde o valor máximo de R\$ 15,00 por beneficiário.

2.12 - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, e havendo interesse entre as partes, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até que atinja o limite de tempo máximo previsto na lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos.

2.13 - O contrato de prestação de serviços poderá sofrer os seguintes reajustes:

- Reajuste de enquadramento de faixa etária;

- Reajuste por ocasião do aniversário do contrato conforme autorizado pela legislação vigente, em especial a Resolução Normativa nº 309 de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.14 - Com exceção do reajuste por enquadramento por faixa etária os demais reajustes deverão ser comunicados previamente à Câmara Municipal para que sejam efetivados mediante assinatura de termo aditivo.

2.15 - As alterações de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários não necessitam de comunicação prévia e deverão ser efetuadas tendo como base os preços contratados para as respectivas faixas etárias, e os reajustes e as revisões que porventura tenham ocorrido entre o período da contratação e o da efetiva mudança de faixa etária, incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

2.16 - Da inclusão de dependentes:

Poderão ser inclusos pelo titular como beneficiários dependentes, a qualquer tempo, mediante comprovação da qualidade abaixo indicada e da dependência econômica em relação àqueles:

a) cônjuge;

b) companheiro havendo união estável na forma da lei;

c) filhos e enteados ambos com até 18 anos incompletos ou se estudantes universitários até 24 anos incompletos sem vínculo empregatício;

d) tutelados e menores sob guarda;

### **3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**







# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

4.3-A forma de pagamento das faturas mensais poderá ser flexibilizada e negociada com o licitante vencedor, com objetivo de adequar ao seu cronograma de recebimentos.

4.4 – Conforme a programação financeira da contratada, o primeiro pagamento após a implantação do contrato poderá ocorrer no dia 1º do mês, porém, os demais ocorrerão até o dia 10 do mês corrente.

4.4 - A Câmara Municipal fará o pagamento da fatura pelo valor total nela constante (mensalidade mais coparticipações).

## **5 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO**

5.1 - Após a assinatura do contrato fica estipulado o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para que a operadora faça a implantação total do plano de saúde, realizando todos os procedimentos e colhendo as declarações e documento necessários à implantação.

## **6 - ESPECIALIDADES**

6.1 – No prazo de até 30 dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de especialidades com respectivos endereços e telefones, devendo estas obrigatoriamente estar localizadas nas cidades de Alterosa, Areado e Alfenas.

## **7-DAS SANÇÕES**

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Alterosa, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

7.1.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

7.1.3-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

7.2-As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.3-O recolhimento das multas referidas no ITEM 7.1 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## **8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1-Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

8.2-Acatar as alterações que a contratante achar necessárias durante a realização do serviço, dentro dos limites do Edital do Pregão 02/2022;

8.3-Cumprir a legislação aplicável à espécie em todos os seus aspectos sociais da norma;

8.4-Cumprir as determinações e condições do Anexo I do Pregão 02/2022;

8.5-Comprovar no ato da assinatura deste contrato que cumpre as condições estabelecidas nos itens 2.2.1 e 2.4 do Anexo I do Edital de Pregão 03/2022;

8.6-Apresentar no ato da assinatura deste contrato o documento exigido no item 2.3 do Anexo I do Edital de Pregão 02/2022.

## **9-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1-Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato;

9.2-Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

9.3-Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção;

## **10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

10.1- Os recursos necessários ao pagamento do objeto licitado são as previstas na seguinte dotação orçamentária: 01.031.2003.4.008.3390.39.00 (29) - Concessão de plano de saúde aos servidores da Câmara Municipal - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Alterosa, 25 de novembro de 2022.**

**Rafael Augusto Gomes**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**APRESENTAR ESTA PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão \_\_\_\_\_.

**(RECONHECER FIRMA)**

Local, data

Assinatura e identificação do  
representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO III

### **EM CASO DE ME/EPP APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

À

Câmara Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

## DECLARAÇÃO

A signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e titular da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, **declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que é microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 02/2022, realizado pela Câmara Municipal de Alterosa/MG.**

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06 e alterações posteriores.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**  
**TEL. 35 3294-1199**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS**  
**DE**  
**HABILITAÇÃO.**

**(Apresentar este documento na fase de credenciamento, por fora dos envelopes**  
**Documentação e Proposta)**

À  
Câmara Municipal de Alterosa  
Alterosa - MG

**DECLARAÇÃO**

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_, cujo objeto é a \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I, nos termos do Item 1 do Edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

**Local:....., ..... de .....de**

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**(Colocar dentro do envelope HABILITAÇÃO)**

À

Câmara Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

### DECLARAÇÃO

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

**Local:....., ..... de .....de**

Assinatura e identificação do  
representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório número 46/2022, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Alterosa-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a situação atual quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e identificação do  
representante legal da empresa







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO VIII

**Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA-CÂMARA MUNICIPAL, e de outro, como CONTRATADO, a empresa \_\_\_\_\_, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo: (NÚMERO DE CONTROLE \_\_\_\_\_/2022)**

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTEROSA-CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.902.626/0001-19, com sede nesta cidade à Rua São Joaquim, 15, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Rafael Augusto Gomes, titular da Carteira de Identidade nº MG-14.296.702 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 083.076.576-01.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

1 \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ e da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

A presente contratação decorre do Processo 46/2022, Pregão 02/2022. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e suas modificações e nas normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 2.1-DO OBJETO

2.1.1-Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde para os servidores da Câmara Municipal e respectivos dependentes, **tipo coletivo empresarial**, com abrangência regional no grupo de municípios especificados no Anexo I do Edital do Pregão 02/2022, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações e normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

### 3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme determina a Lei 8666/93.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pela execução dos serviços a Câmara Municipal pagará os seguintes valores:

<b>CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA</b>			
<b>PREÇO PARA ENFERMARIA</b>			
<b>Faixa etária</b>	<b>Qtde estimada de servidores/dependentes</b>	<b>Preço por faixa etária</b>	<b>Valor total por faixa etária</b>
<b>00 a 18 anos</b>	<b>6</b>		
<b>19 a 23 anos</b>	<b>1</b>		





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

3.3.4 - A Câmara Municipal fará o pagamento da fatura pelo valor total nela constante (mensalidade mais coparticipações).

## 3.4 - DO REAJUSTE

3.4.1 O contrato de prestação de serviços poderá sofrer os seguintes reajustes:

- Reajuste de enquadramento de faixa etária;
- Reajuste por ocasião do aniversário do contrato conforme autorizado pela legislação vigente, em especial a Resolução Normativa nº 309 de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## 3.5 - DA COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO

3.5.1 O plano de saúde contratado deverá ter coparticipação apenas sobre os procedimentos que contemplam o módulo ambulatorial e internações. Os valores de coparticipação ficam limitados a aos percentuais/valores abaixo, incidentes sobre os custos da operadora:

TABELA DE COPARTICIPAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO	DEMAIS LOCALIDADES (ENCAMINHAMENTO OU INTERCÂMBIO)	TETO POR PROCEDIMENTO
Consultas			
Exames simples			
Exames especiais			
Terapias simples			
Terapias especiais			
Procedimentos ambulatoriais			
Demais procedimentos			
<b>Internação enfermaria (valor único)</b>			<b>Valor único</b>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado são as previstas na seguinte dotação orçamentária: 01.031.2003.4.008.3390.39.00 (29) - Concessão de plano de saúde aos servidores da Câmara Municipal - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;
- 5.2 Acatar as alterações que a contratante achar necessárias durante a realização do serviço, dentro dos limites do Edital do Pregão 02/2022;
- 5.3 Cumprir a legislação aplicável à espécie em todos os seus aspectos sociais da norma;
- 5.4 Cumprir as determinações e condições do Anexo I do Pregão 02/2022;
- 5.5 Comprovar no ato da assinatura deste contrato que cumpre as condições estabelecidas nos itens 2.2.1 e 2.4 do Anexo I do Edital de Pregão 03/2022;
- 5.6 Apresentar no ato da assinatura deste contrato o documento exigido no item 2.3 do Anexo I do Edital de Pregão 02/2022.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- 6.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção;

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

- 7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 8.1 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Alterosa, Estado de Minas Gerais, o recebimento do serviço objeto do presente, bem como a fiscalização e acompanhamento do contrato, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão 02/2022.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:
- 10.1.1 por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;
  - 10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 10.1.3 judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.
- 10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

11.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nilson Nunes Batista

PRESIDENTE DA CÂMARA

\_\_\_\_\_  
contratada

TESTEMUNHAS:

NOME

ASSINATURA

RG.

1)

\_\_\_\_\_

2)

\_\_\_\_\_